



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO CEE	120/2016
INTERESSADA	Diretoria de Ensino e Cultura da Polícia Militar do Estado de São Paulo
ASSUNTO	Consulta sobre equivalência dos cursos do sistema de ensino da Polícia Militar e os oferecidos pelos órgãos do sistema civil de ensino
RELATOR	Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten
PARECER CEE	Nº 142/2017 CES Aprovado em 29/3/2017

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pelo Ofício DEC nº 07/24/16, protocolado em 02 de junho de 2016, encaminha a este Conselho consulta relativa à possibilidade de manifestação formal deste Órgão acerca da equivalência entre, de um lado, os cursos de técnico, tecnólogo e bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, previstos na Lei 1.036, de 11 de janeiro de 2008 e, de outro, seus análogos oferecidos pelo sistema civil de ensino.

1.2 APRECIÇÃO

Da legalidade do pleito

O primeiro ponto a ser observado é a previsão estabelecida pela Lei nº 9.394/96, em seu artigo 83, quando dispõe sobre o ensino militar nos seguintes termos:

Artigo 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Note-se que há duas condições ali estabelecidas: primeiro, a necessidade de existência de lei específica regulando o tema; em segundo lugar, a admissão de equivalência de estudos, para o que é preciso remeter necessariamente às normas fixadas pelos respectivos sistemas de ensino.

O primeiro requisito foi preenchido pela promulgação da Lei Complementar 1.036, de 11 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cujo artigo 1º é elucidativo em relação à sua finalidade:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, dotado de características próprias, nos termos do artigo 83 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, para o fim de qualificar recursos humanos para o exercício das funções atribuídas aos integrantes dos Quadros da Polícia Militar, em conformidade com a filosofia de polícia comunitária, especialmente as funções voltadas à polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, às atividades de bombeiro e à execução das atividades de defesa civil.

Parágrafo único - O Sistema de Ensino da Polícia Militar promoverá a transmissão de conhecimentos científicos e tecnológicos, humanísticos e gerais, indispensáveis à educação e à capacitação, visando à formação, ao aperfeiçoamento, à habilitação, à especialização e ao treinamento do policial militar, com o objetivo de torná-lo apto a atuar como operador do sistema de segurança pública.

Cabe ressaltar que não há vácuo de exequibilidade na Lei citada, considerando que ela foi devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.911, de 14 de outubro de 2009.

A mesma Lei, em seu artigo 5º, deixa claro o espectro de cursos que abarca especificamente, assim como manifestamente reconhece-os como cursos superiores. *In verbis*:

Artigo 5º - Para atender à sua finalidade, o Sistema de Ensino da Polícia Militar manterá as seguintes **modalidades de cursos e programas de educação superior com equivalência àqueles definidos no artigo 44 da Lei federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 - LDB:

I - **curso sequencial de formação específica**, destinado a qualificar tecnicamente a Praça da Polícia Militar de graduação inicial, para análise e execução, de forma produtiva, das funções próprias de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, em conformidade com a filosofia que norteia a polícia comunitária, além de outras atribuições definidas em lei, bem como as funções de bombeiro e a execução das atividades de defesa civil;

II - **curso sequencial de complementação de estudos**, destinado a qualificar profissionalmente o policial militar, promovendo a sua habilitação técnica, humana e conceitual para o exercício consciente, responsável e criativo das funções de liderança, gestão e assessoramento, nos limites de suas atribuições hierárquicas, dotando-o de capacidade de análise de questões atuais que envolvam o comando na execução das atividades de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública, em conformidade com a filosofia de polícia comunitária, além de outras definidas em lei, bem como a execução das atividades de bombeiro e de defesa civil;

III - **curso de graduação**, destinado a formar, com solidez teórica e prática, o profissional ocupante do Posto Inicial de Oficial tornando-o apto ao comando de pessoas, e à análise e administração de processos, por intermédio da utilização ampla de conhecimentos na busca de soluções para os variados problemas pertinentes às atividades jurídicas de preservação da ordem pública e de polícia ostensiva, em conformidade com a filosofia de polícia comunitária, além de outras definidas em lei;

[...]

§ 1º - As modalidades de ensino previstas nos incisos I e III deste artigo serão ministradas por meio de cursos específicos desenvolvidos em estabelecimentos de ensino da Polícia Militar.

§ 2º - A conclusão, com aproveitamento, de curso sequencial de formação específica, previsto no inciso I deste artigo, atribuirá às Praças de graduação inicial a especialidade superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública.

§ 3º - A conclusão, com aproveitamento, de curso sequencial de complementação de estudos, previsto no inciso II deste artigo, atribuirá ao Policial Militar a especialidade superior de Tecnólogo de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública.

§ 4º - A aprovação em curso de graduação previsto no inciso III deste artigo conferirá ao ocupante do Posto Inicial de Oficial o grau universitário de Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, e será atribuído pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

Neste aspecto verifica-se o paralelismo entre os incisos I a III do artigo 5º da Lei 1.036/2008, em relação aos incisos I e II do artigo 44 da LDB, conforme transcrito abaixo:

Artigo 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - **cursos sequenciais por campo de saber**, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II - **de graduação**, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

Logo, uma primeira conclusão é que os cursos a que se refere a consulta do Senhor Diretor de Ensino da Polícia Militar (tecnólogo e graduação) encontram respaldo legal no que concerne à sua condição de cursos superiores.

Da competência do CEE sobre a matéria

O segundo ponto refere à discussão da competência, por parte do CEE, em relação ao objeto da consulta formulada.

A Polícia Militar do Estado de São Paulo, por se tratar de órgão da administração direta estadual, deve submeter-se ao crivo do CEE no caso de eventuais pleitos relativos ao credenciamento de instituições de ensino ou autorização e reconhecimento de cursos aos quais se imponha a pretensão de validade junto ao sistema de ensino civil. Esse entendimento deriva do teor do inciso XI do artigo 2º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, que prevê textualmente como competência do Conselho “autorizar a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior estaduais e municipais, ou mantidos por fundações ou associações instituídas pelo Poder Público estadual ou municipal, assim como de seus novos cursos, aprovar-lhes os regimentos e suas alterações, e reconhecê-los”.

Não há, todavia, previsão explícita para o reconhecimento da equivalência pretendida na norma fundamental do CEE de São Paulo.

Na LDB, a única menção feita à equivalência de estudos que pode ser atribuída ao ensino superior em âmbito nacional (excluindo-se, naturalmente, os parágrafos 2º e 3º do artigo 48, que dizem respeito à revalidação e reconhecimento de diplomas expedidos no exterior), é o conteúdo do artigo 83, justamente o que se encontra em questão.

Diante dessa questão, apenas o disposto no inciso XXVIII do artigo 2º da Lei 10.403/71 permite tal aproximação, ao estabelecer que compete ao CEE “exercer as demais atribuições que a legislação federal confere aos conselhos estaduais de educação, e, bem assim, no que couber, no âmbito estadual, as que são consignadas ao Conselho Federal de Educação em relação ao sistema de ensino da União”.

De fato, o CNE, por intermédio de sua Câmara de Educação Superior e da Câmara de Educação Básica não tem se furtado quando instado a manifestar-se acerca da equivalência entre, de um lado, cursos ministrados nas Forças Armadas e, de outro, aqueles que lhes são análogos no sistema civil de ensino, como se pode exemplificar com os Pareceres CNE/CEB nº 12/2008, CNE/CES nº 163/2004 e CNE/CEB 5/2006.

Nesse sentido, se o CNE adota essa postura em relação à sua competência para manifestar-se acerca da equivalência de cursos cujas atividades proponentes são as Forças Armadas, por força do inciso XXVIII do artigo 2º da Lei 10.403/71, a mesma condição repercute no CEE no que diz respeito às demandas oriundas das forças militares estaduais, no caso concreto, a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

É oportuno observar, inclusive, o posicionamento do CNE a esse respeito, mesmo quando elementos de uma correspondência estrita não estão presentes. Vide, por exemplo, o seguinte excerto do Parecer CNE/CEB nº 12/2008, de relatoria do Conselheiro Francisco Aparecido Cordão, que trata da equivalência de cursos com cargas horárias distintas:

A divergência existente entre cargas horárias mínimas previstas pela legislação da Aeronáutica e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, definidas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, não se constitui em um ato impeditivo para a requerida declaração de equivalência, por conta da exigência de exercício profissional prático de, no mínimo, três anos, em empresa de manutenção devidamente homologada, o que supre com folga a

carga horária faltante na organização curricular do curso em questão. Nada impede que esse período complementar de prática profissional supervisionada seja legalmente considerado como equivalente ao mínimo de carga horária exigido pela Resolução CNE/CEB nº 4/99.

Nesse mesmo sentido, o Parecer CNE/CEB nº 5/2006, também da lavra de Francisco Aparecido Cordão, ao manifestar-se sobre a equivalência e equiparação dos cursos navais aos cursos técnicos de nível médio do ensino civil.

O quadro de correspondência apresentado pela Marinha do Brasil contempla cargas horárias menores que as exigidas pela Resolução CNE/CEB nº 4/99, em Engenharia (770hx1.200h), Meteorologia (945hx1000h), Artífice de Metalurgia (770h x1.200h), Música (770hx800h), Operador de Radar e Operador de Sonar (980hx1.200h). Essas diferenças, entretanto, são facilmente corrigidas pelo Sistema de Ensino Naval, considerando as estruturas curriculares dos diversos cursos desenvolvidos no âmbito das várias áreas ocupacionais.

Logo, entende-se, por todo o exposto, que o objeto em tela está contido no espectro de competência do CEE, pois a competência de autorizar e reconhecer cursos se superpõe, naturalmente, àquela de manifestar-se sobre sua equivalência aos cursos do sistema civil, bem como por repercutir, em âmbito estadual, as competências asseguradas ao CNE em âmbito federal.

Vencidas, portanto, as questões relativas à legalidade e à competência do Conselho em relação ao objeto, passemos à discussão do mérito da consulta.

Discussão do mérito

A consulta restringe-se à condição de equivalência dos cursos oferecidos pela Polícia Militar em seu processo de formação, que são aqueles apresentados no artigo 5º da Lei 1.036/2008, em seus incisos I, II e III, respectivamente o curso sequencial de formação específica, o curso sequencial de complementação de estudos, e o curso de graduação em Ciências Policiais. Cumpre esclarecer que tais cursos têm por finalidade a formação dos quadros profissionais da Polícia Militar nas graduações de Soldado, Sargento e Oficial. Logo, este Parecer não abordará os casos dos demais previstos na lei, a saber, os cursos de pós-graduação em sentido *lato* ou de mestrado profissional e doutorado oferecidos pela Polícia Militar; primeiramente, porque não foram objeto da consulta original; em segundo lugar, porque, no caso do mestrado e doutorado, entende-se que tratar do reconhecimento de equivalência desses cursos significaria extrapolar a competência do CEE, considerando que o reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos dessa natureza está fora de sua alçada e remete necessariamente ao sistema de ensino federal.

Sobre a pertinência das Ciências Policiais

Primeiramente, cabe ressaltar que, estando definida em Lei Complementar Estadual, não cabe a este Conselho a aquilatação subjetiva em relação à viabilidade ou não da disciplina, sobretudo para fins de análise formal de demanda, como ocorre no caso presente. Todavia, é oportuno salientar que, por tratar-se de um saber que vem se consolidando nos últimos anos como disciplina com características próprias, naturalmente não arca com o mesmo “peso” atribuído as disciplinas e áreas mais tradicionais do saber humano, sobretudo no Brasil. Nos países anglo-saxões, por outro lado, o oferecimento de cursos em áreas como *policing, criminology and police administration, policing and investigation* ministrados por instituições de ensino superior não causa qualquer espécie.

De qualquer forma, o Parecer CNE/CES nº 68/2013, cujo objeto era o credenciamento do Instituto Superior de Ciências Policiais, mantido pela Polícia Militar do Distrito Federal, foi aprovado por unanimidade, havendo, portanto, reconhecimento implícito das Ciências Policiais como campo de saber autônomo por parte do CNE.

A discussão do mérito far-se-á de forma individual para cada um dos cursos sob análise.

O Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública (Formação de Soldado PM 2ª Classe)

O Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública é concebido dentro do âmbito do inciso I do artigo 44 da LDB, ou seja, como um curso sequencial por campo de saber. Ele é atualmente oferecido a partir de dois módulos, que totalizam 1960 (mil novecentas e sessenta) horas aula de 45 minutos, o que equivale a 1470 horas. O Módulo Básico tem duração de 984 (novecentas e oitenta e quatro) horas-aula, equivalentes a 25 (vinte e cinco) semanas; o Módulo Específico, por sua vez, tem a duração de 976 (novecentas e setenta e seis) horas-aula equivalentes a 25 (vinte e cinco) semanas. O curso é, portanto, realizado em 50 semanas letivas.

Segundo as informações enviadas pelo proponente, o Módulo Básico do curso divide-se em um grupo de matérias fundamentais e um grupo de matérias profissionais, além das matérias extracurriculares, e tem por objetivo os seguintes pontos: *(i)* qualificar tecnicamente a praça da Polícia Militar de graduação inicial, soldado PM 2ª Classe, para análise e execução, de forma produtiva, das funções próprias de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, em conformidade com a filosofia que norteia a polícia comunitária, além de outras atribuições definidas em lei; *(ii)* formar o soldado PM, dotando-o de conhecimentos fundamentais e técnico-profissionais para o zelo no cumprimento das leis e o respeito às autoridades constituídas, pautando-se sempre na hierarquia e na disciplina, visando ainda a sua integração junto à comunidade; *(iii)* capacitar o soldado PM para atuar, de forma profissional e técnica, em conformidade com o compromisso de defesa da vida, da integridade física e da dignidade da pessoa humana.

A grade curricular do Módulo Básico é a seguir apresentada:

ÁREA	Nº	MATÉRIA	CARGA HORÁRIA
FUNDAMENTAL	1	Direitos Humanos	58
	2	Ações Afirmativas e Igualdade	15
	3	Direito Penal	71
	4	Direito Penal Militar	18
	5	Direito Processual Penal Comum e Militar	25
	6	Direito Civil	15
	7	Direito Administrativo	14
	8	Sociologia	12
	9	Psicologia	26
	10	Português Instrumental	30
	11	Medicina Legal	10
	12	Criminalística	27
PROFISSIONAL	13	Princípios Básicos e Fundamentos da Qualidade	15
	14	Legislação Organizacional	27
	15	Princípios de Hierarquia e Disciplina	30
	16	Deontologia	10
	17	História da Polícia Militar	10
	18	Tiro Defensivo na Preservação da Vida – I – Método Giraldi®	125
	19	Doutrina de Polícia Comunitária	16

	20	Procedimentos Operacionais – I	79
	21	Educação Física	80
	22	Defesa Pessoal	45
	23	Ordem Unida	32
SOMA DA CARGA HORÁRIA DAS MATÉRIAS CURRICULARES			790
	Nº	MATÉRIAS EXTRACURRICULARES	
	24	Informática	30
	25	Autoescola	45
SOMA DA CARGA HORÁRIA DAS MATÉRIAS EXTRACURRICULARES			75
AVALIAÇÕES			30
PALESTRAS			20
TREINAMENTOS			24
À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR			45
SOMA TOTAL			984

No Módulo Específico, por sua vez, a duração é de 976 (novecentas e setenta e seis) horas-aula, e tem como objetivos gerais do curso: (i) formar o soldado PM, dotando-o de conhecimentos básicos e técnico-profissionais, a fim de que possa realizar o policiamento ostensivo; (ii) preparar o Sd PM para atuar de acordo com os procedimentos operacionais e administrativos do policiamento comunitário, explorando o conhecimento teórico e prático, por meio da transversalidade dos temas desenvolvidos nas atividades curriculares, extracurriculares e dos estágios operacionais supervisionados; (iii) preparar o Sd PM para, diante de sua condição de autoridade policial e de agente do poder público, relacionar-se com a comunidade em que atua no policiamento, expressando-se corretamente na forma verbal e escrita, para que possa, sempre norteado pelos princípios internacionais que regem a atuação dos órgãos encarregados da aplicação da lei, respeitar o cidadão, garantindo-lhe a integridade física e dignidade; (iv) garantir a apreensão de conhecimentos teóricos e especialmente práticos do cotidiano de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, no intuito de possibilitar desempenho e desenvolvimento de ações e de atuações técnicas e profissionais, intervenção eficiente e eficaz no atendimento à população e gestão de ocorrências e de crises de forma integralmente solucionadora, de acordo com os princípios fundamentais do estado democrático de direito e com respeito aos direitos e às garantias individuais e coletivas. No segundo módulo, há apenas matérias de cunho profissional.

A grade curricular, a seguir, sintetiza as matérias abordadas no Módulo Específico e suas respectivas cargas horárias:

ÁREA	Nº	MATÉRIA	CARGA HORÁRIA
PROFISSIONAL	1	Comunicação Operacional	26
	2	Escrituração Aplicada de Polícia Militar	28
	3	Manutenção e Técnicas de Direção de Viatura Policial	36
	4	Tiro Defensivo na Preservação da Vida –II – Método Giraldi ®	60
	5	Policiamento Motorizado	15
	6	Policiamento Escolar	11
	7	Policiamento em Estabelecimentos Prisionais	10
	8	Transporte e Escolta de Presos	20
	9	Procedimentos Operacionais – II	92
	10	Policiamento de Trânsito	45
	11	Técnicas e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo	14
	12	Programas de Policiamento	14
	13	Resgate e Pronto-socorrimento	45
	14	Criminologia	14

15	Toxicologia	12
16	Telecomunicações	28
17	Inteligência Policial	10
18	Sistemas Inteligentes	8
19	Comunicação Social	14
20	Defesa Civil, Prevenção e Combate a Incêndio	15
21	Policiamento de Choque	10
22	Policiamento em Eventos	14
23	Policiamento Ambiental	10
24	Gerenciamento de Crises	15
25	Educação Física	110
26	Defesa Pessoal	50
SOMA DA CARGA HORÁRIA DAS MATÉRIAS CURRICULARES		726
Nº	MATÉRIA EXTRACURRICULAR	
27	Exercício de Preservação da Ordem Pública	30
SOMA DA CARGA HORÁRIA DAS MATÉRIAS EXTRACURRICULARES		30
AVALIAÇÕES		31
VISITAS		20
PALESTRAS		20
ESTÁGIOS OPERACIONAIS SUPERVISIONADOS		80
TREINAMENTOS		24
À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		40
SOMA TOTAL		976

Para além das atividades realizadas durante o curso, a formação é continuada durante todo o período de estágio probatório ao qual os profissionais são submetidos. Tal exigência é prevista no Decreto nº 54.911, de 14 de outubro de 2009, e consiste em objeto do próprio edital do concurso público, visando ao provimento do cargo, cujo excerto é reproduzido abaixo:

Artigo 37 - O estágio probatório, que se estende pelo período de 2 (dois) anos de efetivo exercício, terá início com a matrícula no Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública e se dará na graduação de Soldado PM de 2ª Classe.

§ 1º - Concluído o Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública com aproveitamento, o Soldado PM de 2ª Classe iniciará o estágio administrativo-operacional, até ser enquadrado como Soldado PM de 1ª Classe.

§ 2º - Durante o curso e o estágio administrativo-operacional será verificado, a qualquer tempo, nos termos da Diretriz Geral de Ensino - DGE, o preenchimento dos seguintes requisitos:

1. aptidão para a graduação inicial de Praça;
2. conduta social, reputação e idoneidade ilibadas;
3. dedicação ao serviço;
4. aproveitamento escolar;
5. perfil psicológico compatível com a função;
6. preparo físico adequado;
7. condições adequadas de saúde física e mental;
8. comprometimento com os valores, os deveres éticos e a disciplina policiais-militares.

§ 3º - O conceito de aptidão, de que trata o item 1 do § 2º deste artigo, é o resultado da avaliação das competências pessoais e profissionais necessárias ao exercício na graduação inicial de Praça definidas, dentre outros instrumentos, pelo perfil profissiográfico.

§ 4º - A apuração da conduta social, reputação e idoneidade de que trata o item 2 do § 2º deste artigo abrangerá também o tempo anterior à nomeação, e será efetuada por órgão competente da Polícia Militar, em caráter sigiloso.

§ 5º - A apuração do perfil psicológico a que se refere o item 5 do § 2º deste artigo será efetuada por órgão competente da Polícia Militar para verificar as características de

personalidade, de acordo com os parâmetros de perfil psicológico estabelecido para o cargo de Soldado PM.

Artigo 38 - Durante a realização do estágio administrativo-operacional o Soldado PM de 2ª Classe manterá vínculo didático-pedagógico com a ESSd - Cel PM Assumpção, devendo ser classificado em unidade territorial onde exercerá, sob supervisão, funções da graduação inicial de Praça.

Artigo 39 - Será exonerado o Soldado PM de 2ª Classe que deixar de preencher qualquer um dos requisitos estabelecidos no § 2º do artigo 37 deste decreto.

Pelo que foi analisado até o momento é possível se vislumbrar o curso de formação de soldado como um Curso de Nível Superior, tendo em vista que sua característica é a formação para o exercício da atividade profissional.

Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos em Ciências Policiais

O disposto no inciso II do artigo 5º da Lei Complementar 1.036/2008, ao ser regulamentado no Decreto 54.911/2009, acaba por apresentar três cursos distintos, voltados à complementação de estudos: são eles o Curso Superior de Tecnólogo de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública I, o Curso Superior de Tecnólogo de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública II e o Curso Superior de Tecnólogo de Administração Policial-Militar, nos seguintes termos:

CAPÍTULO II

Dos Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos

SEÇÃO I

Do Curso Superior de Tecnólogo de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública I

Artigo 44 - O Curso Superior de Tecnólogo de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública I é sequencial de complementação de estudos, **destinado a qualificar profissionalmente o Cabo PM ao exercício das funções de 3º Sargento**, promovendo a sua habilitação técnica, humana e conceitual para o exercício consciente, responsável e criativo das funções de liderança, gestão e assessoramento, nos limites de suas atribuições hierárquicas, dotando-o de capacidade de análise de questões atuais que envolvam o comando na execução das atividades de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública, em conformidade com a filosofia de polícia comunitária, além de outras definidas em lei, bem como as de bombeiro e de defesa civil.

Parágrafo único - A conclusão com aproveitamento atribuirá ao formando a especialidade superior de Tecnólogo de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública I. [...]

SEÇÃO II

Do Curso Superior de Tecnólogo de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública II

Artigo 48 - O Curso Superior de Tecnólogo de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública II é sequencial de complementação de estudos, **destinado a qualificar profissionalmente o 2º Sargento PM ao exercício das funções de 1º Sargento PM e Subtenente PM**, promovendo a sua habilitação técnica, humana e conceitual para o exercício consciente, responsável e criativo das funções de liderança, gestão e assessoramento, nos limites de suas atribuições hierárquicas, dotando-o de capacidade de análise de questões atuais que envolvam o comando na execução das atividades de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública, em conformidade com a filosofia de polícia comunitária, além de outras definidas em lei, bem como as de bombeiro e de defesa civil.

Parágrafo único - A conclusão com aproveitamento atribuirá ao formando a especialidade superior de Tecnólogo de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública II. [...]

SEÇÃO III

Do Curso Superior de Tecnólogo de Administração Policial-Militar

Artigo 51 - O Curso Superior de Tecnólogo de Administração Policial-Militar é sequencial de complementação de estudos, destinado a **habilitar profissionalmente as Praças para o ingresso no Quadro Auxiliar de Oficiais de Polícia Militar (QAOPM)**, promovendo a sua habilitação técnica, humana e conceitual para o exercício consciente, responsável e criativo das funções de liderança, gestão e assessoramento, nos limites de suas atribuições hierárquicas, dotando-o de capacidade de análise de questões atuais que envolvam o comando na execução das práticas específicas de administração geral e financeira.

Parágrafo único - A conclusão com aproveitamento atribuirá ao formando a especialidade superior de Tecnólogo de Administração Policial-Militar (grifo nosso).

Nesse sentido, os cursos em tela encontram seu esteio no inciso I do artigo 44, combinado com o previsto nos artigos 3º e 6º da Resolução CNE/CES nº 1, de 27 de janeiro de 1999, *in verbis*:

Art. 3º Os cursos sequenciais são de dois tipos:

I – cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II – cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

[...]

Art. 6º Os cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva, que poderão ser oferecidos por instituição de ensino com um ou mais cursos de graduação reconhecidos, não dependem de prévia autorização nem estarão sujeitos a reconhecimento.

§ 1º A proposta curricular dos cursos, a respectiva carga horária e seu prazo de integralização serão estabelecidos pela instituição que os ministre.

§ 2º O campo do saber dos cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva:

I - estará relacionado a um ou mais dos cursos de graduação reconhecidos e ministrados pela instituição;

II – terá pelo menos metade de sua carga horária correspondendo a tópicos de estudo de um ou mais dos cursos referidos no inciso anterior.

Da mesma forma que ocorre no caso do **Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública (Formação de Soldado PM 2ª Classe)**, não há como se falar em curso de formação em **Curso Superior de Tecnólogo**, vez que as tabelas apresentadas às fls. 29/30 e 32 apontam as seguintes cargas horárias: 1.055 horas e 223 horas, quando a carga horária mínima para cursos dessa espécie fica entre 1.600, 2.000 ou 2.400 horas.

Curso de Graduação em Ciências Policiais

O Curso de Graduação em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública tem duração de 5.500 (cinco mil e quinhentas) horas-aulas, perfazendo um total de 4.125 (quatro mil cento e vinte e cinco) horas, distribuídas em 3 (três) anos letivos consecutivos. A integralização de um número tão expressivo de horas em três anos explica-se pela própria natureza do curso, que ocorre parcialmente em regime de internato e dedicação exclusiva.

O Curso em tela tem por objetivos: (i) formar, com solidez teórica e prática, o profissional ocupante do posto inicial de Oficial PM, tornando-o apto ao comando de pessoas e à análise e administração de processos, por intermédio da utilização ampla de conhecimentos na busca de soluções para os variados problemas pertinentes às atividades jurídicas e administrativas de preservação da ordem pública e de polícia ostensiva, em conformidade com a filosofia de polícia comunitária, além de outras definidas em lei;

(ii) conceder, ao final da formação, o título de Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, campo do saber científico cuja área fundamental do conhecimento remete às Ciências Humanas.

A grade curricular e sua divisão do CFO em Áreas de Ensino Policial Militar (AEPM) e distribuição das respectivas Matérias Curriculares (MC) nos anos letivos:

AEPM	MC	MATÉRIAS CURRICULARES (POR ORDEM ALFABÉTICA)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL
CIÊNCIAS POLICIAIS I	1.1	DIREITO ADMINISTRATIVO I	50			50
	1.2	DIREITO ADMINISTRATIVO II		50		50
	1.3	DIREITO ADMINISTRATIVO III			50	50
	1.4	DIREITO AMBIENTAL			35	35
	1.5	DIREITO CIVIL			30	30
	1.6	DIREITO CONSTITUCIONAL I	60			60
	1.7	DIREITO CONSTITUCIONAL II		30		30
	1.8	DIREITO DE TRÂNSITO I	30			30
	1.9	DIREITO DE TRÂNSITO II		35		35
	1.10	DIREITO DE TRÂNSITO III			35	35
	1.11	DIREITO PENAL I	60			60
	1.12	DIREITO PENAL II		60		60
	1.13	DIREITO PENAL III			90	90
	1.14	DIREITO PENAL MILITAR I	30			30
	1.15	DIREITO PENAL MILITAR II		60		60
	1.16	DIREITO PROCESSUAL PENAL I	30			30
	1.17	DIREITO PROCESSUAL PENAL II		30		30
	1.18	DIREITO PROCESSUAL PENAL III			90	90
	1.19	DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR I	40			40
	1.20	DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR II		40		40
	1.21	DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR III			40	40
	1.22	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO	40			40
	1.23	JUSTIÇA E DISCIPLINA I	30			30
	1.24	JUSTIÇA E DISCIPLINA II		60		60
	1.25	JUSTIÇA E DISCIPLINA III			60	60
	1.26	LEGISLAÇÃO ESPECIAL PENAL I		30		30
	1.27	LEGISLAÇÃO ESPECIAL PENAL II			60	60
TOTAL DA AEPM 1			370	395	490	1255

AEPM	MC	MATÉRIAS CURRICULARES (POR ORDEM ALFABÉTICA)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL
CIÊNCIAS POLICIAIS II	1.28	ATIVIDADES DE BOMBEIROS I	40			40
	1.29	ATIVIDADES DE BOMBEIROS II		50		50
	1.30	CRIMINALÍSTICA	30			30
	1.31	DEFESA PESSOAL I	30			30
	1.32	DEFESA PESSOAL II		30		30
	1.33	DEFESA PESSOAL III			30	30
	1.34	DIREÇÃO DE VIATURAS POLICIAIS I	30			30

AEPM	MC	MATÉRIAS CURRICULARES (POR ORDEM ALFABÉTICA)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL
	1.35	DIREÇÃO DE VIATURAS POLICIAIS II		30		30
	1.36	DOCTRINA DE POL. OST E DE PRESERV. DA ORD. PÚBLICA I	30			30
	1.37	DOCTRINA DE POL. OST. E DE PRESERV. DA ORD. PÚBLICA II		30		30
	1.38	EDUCAÇÃO FÍSICA I	100			100
	1.39	EDUCAÇÃO FÍSICA II		100		100
	1.40	EDUCAÇÃO FÍSICA III			100	100
	1.41	GERENCIAMENTO DE CRISES			35	35
	1.42	GERENCIAMENTO DE POLÍCIA OSTENSIVA I	150			150
	1.43	GERENCIAMENTO DE POLÍCIA OSTENSIVA II		150		150
	1.44	GERENCIAMENTO DE POLÍCIA OSTENSIVA III			150	150
	1.45	INTELIGÊNCIA POLICIAL I		30		30
	1.46	INTELIGÊNCIA POLICIAL II			60	60
	1.47	LEGISLAÇÃO PM I	45			45
	1.48	LEGISLAÇÃO PM II		45		45
	1.49	LEGISLAÇÃO PM III			30	30
	1.50	MEDICINA LEGAL		30		30
	1.51	ORGANIZAÇÃO E HISTÓRIA DA PMESP	60			60
	1.52	POLÍCIA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS I		60		60
	1.53	POLÍCIA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS II			60	60
	1.54	POLICIAMENTO DE CHOQUE I		40		40
	1.55	POLICIAMENTO DE CHOQUE II			40	40
	1.56	POLICIAMENTO MONTADO I	30			30
	1.57	POLICIAMENTO MONTADO II		35		35
	1.58	POLICIAMENTO MONTADO III			35	35
	1.59	TÉCNICAS POLICIAIS DE CAMPO	30			30
	1.60	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	40			40
	1.61	TIRO DEF. NA PRESERV. DA VIDA (MÉTODO GIRALDI®) I	100			100
	1.62	TIRO DEF. NA PRESERV. DA VIDA (MÉTODO GIRALDI®) II		100		100
	1.63	TIRO DEF. NA PRESERV. DA VIDA (MÉTODO GIRALDI®) III			100	100
	1.64	TOXICOLOGIA			30	30
TOTAL DA AEPM 2			715	730	670	2115

AEPM	MC	MATÉRIAS CURRICULARES (POR ORDEM ALFABÉTICA)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL
3. CIÊNCIAS POLICIAIS III	1.65	ADMINISTRAÇÃO PM I	30			30
	1.66	ADMINISTRAÇÃO PM II		70		70
	1.67	ADMINISTRAÇÃO PM III			90	90
	1.68	CHEFIA E LIDERANÇA I	10			10
	1.69	CHEFIA E LIDERANÇA II		20		20
	1.70	CHEFIA E LIDERANÇA III			20	20
	1.71	CIÊNCIA POLÍTICA E TEORIA DO ESTADO	30			30

AEPM	MC	MATÉRIAS CURRICULARES (POR ORDEM ALFABÉTICA)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL
	1.72	CRIMINOLOGIA		30		30
	1.73	DEONTOLOGIA	30			30
	1.74	ESTATÍSTICA APLICADA		30		30
	1.75	FILOSOFIA	30			30
	1.76	MEDIAÇÃO DE CONFLITOS			20	20
	1.77	POLÍTICAS PÚBLICAS			30	30
	1.78	PROCESSO DECISÓRIO E PLANEJAMENTO I		30		30
	1.79	PROCESSO DECISÓRIO E PLANEJAMENTO II			30	30
	1.80	PRODUÇÃO DE TRABALHO CIENTÍFICO I	30			30
	1.81	PRODUÇÃO DE TRABALHO CIENTÍFICO II		30		30
	1.82	PRODUÇÃO DE TRABALHO CIENTÍFICO III			20	20
	1.83	PSICOLOGIA APLICADA I	10			10
	1.84	PSICOLOGIA APLICADA II		20		20
	1.85	PSICOLOGIA APLICADA III			20	20
	1.86	SOCIOLOGIA	30			30
	1.87	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	30			30
TOTAL DA AEPM 3			230	230	230	690

RESUMO DA CARGA HORÁRIA DAS MATERIAS POR ÁREA DE ENSINO POLICIAL MILITAR	1º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL
TOTAL DA AEPM 1	370	395	490	1255
TOTAL DA AEPM 2	715	730	670	2115
TOTAL DA AEPM 3	230	230	230	690
TOTAL DAS AEPM (1+2+3)	1315	1355	1390	4060

CARGA HORÁRIA MÍNIMA DAS ATIVIDADES DE TRENAMENTO DE CAMPO (ATC)		1º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL
TC 1	ESTÁGIO DE OBSERVAÇÃO DO SERVIÇO POLICIAL (EOSP)	16	16	0	32
TC 2	ESTÁGIO DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA (EPC)	8	8	8	24
TC 3	ESTÁGIO DE PARTICIPAÇÃO SUPERVISIONADA I (EPS I)	0	24	16	40
TC 4	ESTÁGIO DE PARTICIPAÇÃO SUPERVISIONADA II (EPS II)	0	0	160	160
TC 5	ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA I (EPJ I)	16	16	0	32
TC 6	ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA II (EPJ II)	0	0	36	36
TC 7	OPERAÇÕES DO BATALHÃO ACADÊMICO (OPBA)	32	32	32	96
TC 8	SERVIÇOS INTERNOS DA UNIDADE (SIUN)	32	32	32	96
TOTAL DAS ATC		104	128	284	516

CARGA HORÁRIA MÍNIMA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO (ACE)		1º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL
AC 1	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO (AENS)	40	20	64	124
AC 2	ATIVIDADES DESPORTIVAS (ADESP)	10	10	10	30
AC 3	COMANDOS E EXERCÍCIOS DE ORDEM UNIDA (CEOU)	100	70	30	200

AC 4	EXAME DE APLICAÇÃO DO APRENDIZADO (EXAA)	14	14	14	42
AC 5	GRÊMIOS E EQUIPES (GREP)	10	10	10	30
AC 6	HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (HCCV)	40	10	0	50
AC 7	HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR - ARMAS E MUNIÇÕES (HCAM)	10	20	20	50
AC 8	PALESTRAS DE COMPLEMENTAÇÃO CURRÍCULAR (PCCUR)	12	12	12	36
AC 9	TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CFO (TCC – CFO)	0	12	24	36
AC 10	AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM (AVAP)	68	68	72	208
AC 11	TREINAMENTOS E SOLENIDADES MILITARES (TSMIL)	40	24	30	94
AC 12	TORNEIO DE TÉCNICAS E TÁTICAS DE COMANDO (TTT – COMANDO)	8	8	8	24
TOTAL DAS ACE		352	278	294	924

RESUMO GERAL DAS CARGAS HORÁRIAS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL
MATÉRIAS CURRICULARES	1315	1355	1390	4060
ATIVIDADES DE TREINAMENTO DE CAMPO	104	128	284	516
ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO	352	278	294	924
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO	1771	1761	1968	5500

Conforme preceituado no Decreto nº 54.911, de 14 de outubro de 2009, que regulamenta a Lei Complementar nº 1.036/2008, o corpo docente compreende os professores civis e os professores policiais-militares, cabendo ressaltar que os docentes de maior titulação encontram-se como responsáveis das matérias teóricas, enquanto as matérias de cunho técnico estão, em regra, a cargo de especialistas.

O corpo docente dos cursos ministrados na Academia de Polícia Militar do Barro Branco é composto por especialistas, mestres e doutores, conforme relação anexa.

As atividades docentes compreendem ações em classe e extraclasse que abrangem a gestão, a coordenação e o auxílio das atividades de ensino, a pesquisa e a supervisão de prestação de serviços à comunidade, além da difusão de conhecimentos científico-tecnológicos e culturais. Os professores civis são credenciados na forma dos Decretos nº 51.319/06 e 54.911/09, ou são integrantes de instituições de ensino contratadas ou conveniadas. Tal credenciamento é realizado entre os servidores públicos da administração direta e indireta e dentre os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Em face da ausência de Diretrizes Nacionais Curriculares para cursos dessa natureza, cumpre apenas a análise comparativa da carga horária do curso, 4.125 (quatro mil cento e vinte e cinco) horas, similar, por exemplo, à formação em medicina veterinária, odontologia e psicologia, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007¹, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. O fato de a integralização mínima estar fora da regra estabelecida pelo item “d” do inciso III do artigo 2º da Resolução citada é justificado nos termos do inciso IV do mesmo artigo, pelo regime de internato parcial e de dedicação exclusiva que caracterizam o curso. Para efeitos de exemplificação apresenta-se, abaixo, a tabela anexa à Resolução CNE/CES nº 2/2007, de 18 de junho de 2007, com as cargas horárias mínimas dos principais cursos de graduação:

¹ Vide o texto completo da Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16872-res-cne-ces-002-18062007&category_slug=janeiro-2015-pdf&Itemid=30192

ANEXO

Carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial	
Curso	Carga Horária Mínima
<i>Administração</i>	3.000
<i>Agronomia</i>	3.600
<i>Arquitetura e Urbanismo</i>	3.600
<i>Arquivologia</i>	2.400
<i>Artes Visuais</i>	2.400
<i>Biblioteconomia</i>	2.400
<i>Ciências Contábeis</i>	3.000
<i>Ciências Econômicas</i>	3.000
<i>Ciências Sociais</i>	2.400
<i>Cinema e Audiovisual</i>	2.700
<i>Computação e Informática</i>	3.000
<i>Comunicação Social</i>	2.700
<i>Dança</i>	2.400
<i>Design</i>	2.400
<i>Direito</i>	3.700
<i>Economia Doméstica</i>	2.400
<i>Engenharia Agrícola</i>	3.600
<i>Engenharia de Pesca</i>	3.600
<i>Engenharia Florestal</i>	3.600
<i>Engenharias</i>	3.600
<i>Estatística</i>	3.000
<i>Filosofia</i>	2.400
<i>Física</i>	2.400
<i>Geografia</i>	2.400
<i>Geologia</i>	3.600
<i>História</i>	2.400
<i>Letras</i>	2.400
<i>Matemática</i>	2.400
<i>Medicina</i>	7.200
<i>Medicina Veterinária</i>	4.000
<i>Meteorologia</i>	3.000
<i>Museologia</i>	2.400
<i>Música</i>	2.400
<i>Oceanografia</i>	3.000
<i>Odontologia</i>	4.000
<i>Psicologia</i>	4.000
<i>Química</i>	2.400
<i>Secretariado Executivo</i>	2.400
<i>Serviço Social</i>	3.000
<i>Sistema de Informação</i>	3.000
<i>Teatro</i>	2.400
<i>Turismo</i>	2.400
<i>Zootecnia</i>	3.600

Cabe ressaltar ainda que o ciclo de formação, segundo a legislação pertinente, completa-se com o aspirantado, com a duração aproximada de oito meses. Com o estágio probatório, portanto, há que se considerar uma média de mais 1300 horas de complementação de aprendizado profissional supervisionado e avaliado (totalizando, assim, mais de 5400 horas), o que acaba por colocar também o concluinte do Bacharelado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública ao abrigo do artigo 41 da LDB e do § 1º do artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 1/1999, de 27 de janeiro de 1999.

Considerações Finais

Outros dados que devem ser considerados envolvem, também, os efeitos desejados da equivalência proposta.

Na peça exordial, dois argumentos são expostos pelo Diretor de Ensino da Polícia Militar como motivadores da consulta a este Conselho. Eles são descritos a seguir:

A inexistência de posicionamento do CEE acerca dessa questão causa prejuízos à continuidade de estudos de policiais militares já graduados nas Unidades de Ensino da Corporação, tendo em vista que tal circunstância os exclui de processos seletivos de cursos de pós-graduação em nível de especialização, aperfeiçoamento, ou mesmo de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

A equivalência de estudos em relação ao sistema civil de ensino consistiria em significativo incentivo para a formação complementar de nossos quadros profissionais junto às instituições civis de ensino, fomentando, assim, uma formação mais ampla do policial militar.

No Parecer CNE/CES nº 68/2013, da lavra do Conselheiro José Eustáquio Romão, cujo objeto é o credenciamento do Instituto Superior de Ciências Policiais, mantido pela Polícia Militar do Distrito Federal, uma passagem, especialmente, é digna de nota:

A longa menção ao *corpus* normativo das equivalências entre ensino militar e civil tem como finalidade, neste Parecer, destacar que esta aproximação, ou mesmo convergência, é saudável em uma sociedade que pretende superar o distanciamento entre as corporações militares e a sociedade civil, que marcou um período da história contemporânea do país.

As críticas direcionadas à Polícia Militar do Estado de São Paulo não raramente estão centradas em problemas que dizem respeito à formação e ao preparo dos policiais militares. Nessa esteira, entende-se que negar a possibilidade de diminuir o distanciamento entre as instituições militares e o sistema civil de ensino serviria apenas para tornar perene esse afastamento construído historicamente.

2. CONCLUSÃO

2.1 Por todo exposto, nos termos da Lei nº 10.413/1971, é possível dizer que o Curso de Graduação em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública é equivalente, no âmbito civil, a um curso de bacharelado.

2.2 Já no que diz respeito ao Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública, ao Curso Superior de Tecnólogo de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública I, ao Curso Superior de Tecnólogo de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública II e ao Curso Superior de Tecnólogo de Administração Policial-Militar não há, no momento, como declarar sua equivalência aos cursos em âmbito de ensino superior, vez que a carga horária e objetivo dos mesmos não correspondem ao preconizado nas normas que tratam sobre o tema. Sendo assim, recomenda-se que a Interessada tome as medidas necessárias para adequar a matriz curricular e a carga horária aos objetivos pretendidos para formação superior.

São Paulo, 21 de março de 2017.

a) Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

O Conselheiro Jacintho Del Vecchio Junior declarou-se impedido de votar.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Júnior, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Martin Grossmann, Roque Théophilo Júnior e Rose Neubauer.

São Paulo, 22 de março de 2017.

a) Cons^a Maria Cristina Barbosa Storopoli

Vice-Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

O Cons. Jacintho Del Vecchio Junior declarou-se impedido de votar.

Sala “Carlos Pasquale”, em 29 de março de 2017.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti

Presidente